

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À TUTELA POLÍTICA DA GESTÃO DA TAP

29 de março de 2023

Intervenção do Inspetor-Geral da
Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

Senhoras e Senhores Deputados

Começo por agradecer, em meu nome pessoal e da Inspeção-Geral de Finanças-Autoridade de Auditoria, a oportunidade que nos foi concedida no sentido de dar conta a esta digníssima Comissão do papel assumido pela Inspeção-Geral de Finanças no âmbito do processo de avaliação da cessação de funções de uma Administradora do Grupo TAP, que deu origem ao nosso relatório n.º 24/2023, que já é do conhecimento de V. Exas.

Sendo a Assembleia da República a Casa Mãe do regime democrático que há quase 49 anos vivemos no nosso País e estando conscientes do papel que as Comissões Parlamentares devem assumir no completo esclarecimento de questões que pela sua abrangência e importância suscitam junto do conjunto da sociedade naturais interrogações e mesmo múltiplos julgamentos,

muitas das vezes sem adequado conhecimento dos factos em presença, é uma honra para a Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria estar aqui, hoje, perante os representantes do Povo Português para prestar os esclarecimentos que forem necessários ao completo apuramento da verdade.

Senhoras e Senhores Deputados,

sem querer fugir ao tema que aqui nos traz e sem vos querer maçar e/ou fazer perder muito tempo, gostaria tão só de vos dar conta que a Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria é uma organização quase centenária – comemoraremos o nosso 93º aniversário no próximo dia 8 de abril – que ao longo da sua longa vida, apesar de integrar a Administração Direta do Estado e funcionar na dependência direta do Ministério das Finanças, sempre se pautou por uma reconhecida independência e isenção nas matérias em que é chamada a intervir.

Hoje, mais do que nunca, assente nos valores corporativos que adotámos – independência, integridade, competência e excelência – procuramos cumprir a nossa missão de assegurar o controlo estratégico da Administração Financeira do Estado, em linha com a Visão que nos move de sermos a Autoridade de Auditoria de referência

nacional e internacional como garante de maior eficiência e sustentabilidade da gestão pública.

E conseguimos honrar a nossa história e fortalecer o nosso prestígio, quer nacional, quer internacionalmente junto dos nossos parceiros da União Europeia, nomeadamente no que se refere ao controlo dos Fundos Europeus, em que somos uma das poucas Autoridades de Auditoria que mantemos há muitos anos um contrato de confiança com a União Europeia, porque baseamos os nossos trabalhos nas melhores práticas internacionais, em metodologias robustas e em sólidas normas técnicas e profissionais que garantem a qualidade do nosso trabalho e a objetividade e a segurança das nossas conclusões.

Esta minha alocução introdutória nesta Comissão de Inquérito encontra-se grandemente facilitada pelo conhecimento público que o nosso relatório, retratando a análise do processo de cessação de funções da Eng.ª Alexandra Reis nas empresas do Grupo TAP, mereceu por parte da própria Comunicação Social, até em momento anterior ao da sua conclusão e entrega ao Senhor Ministro das Finanças (3 de março de 2023), por via da quebra da confidencialidade do nosso projeto de relatório remetido em 10 de fevereiro de 2023 à TAP, para contraditório

institucional, e aos principais intervenientes, para contraditório pessoal.

Faço notar às Senhoras e Senhores Deputados que o e-mail que procedia ao envio do projeto de relatório especificava (e cito):

O presente projeto de relatório expõe as constatações e conclusões provisórias da IGF, as quais podem sofrer alterações em função das observações e informações recebidas da entidade auditada, pelo que deve ser considerado confidencial.

Caso o projeto de relatório venha a ser transmitido, total ou parcialmente, a outras pessoas coletivas ou singulares, para apreciação, deve ser-lhes comunicada igualmente a informação constante no parágrafo anterior.

Desde o primeiro momento, (recordo que o processo nos foi remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro das Finanças no dia 29 de dezembro de 2022, (faz hoje precisamente 3 meses) assumimos como objeto e âmbito da nossa intervenção:

(...) apurar os factos relevantes relacionados com a cessação de funções da Eng.ª AR no Grupo TAP, bem

como proceder à análise e aferição da respetiva conformidade legal e regularidade financeira.

O âmbito temporal desta ação abrangeu o ano de 2022, especificamente, os meses de janeiro e fevereiro, nos quais foram praticados os atos relativos à cessação de funções da Eng.ª AR, sem prejuízo do alargamento a períodos anteriores ou subsequentes sempre que tal se justificou, tendo o ciclo de realização decorrido entre janeiro e fevereiro de 2023.

Considerando o teor da solicitação efetuada à IGF e o caráter de urgência que a mesma revestiu, a análise ora efetuada circunscreveu-se apenas ao processo de cessação de funções da Eng.ª AR, não incluindo a apreciação de outras situações de cessação de funções de administradores que tenham ocorrido no Grupo TAP e/ou outros aspetos relativos a processos de designação e/ou exercício de funções dos mesmos.

Quero com esta citação deixar claro que o objeto e o âmbito do nosso trabalho foi rigorosamente este que acabei de referir, pelo que do conjunto dos 7 grandes temas que a Resolução da Assembleia da República n.º 7/2023 elenca como âmbito desta Comissão Parlamentar

de Inquérito, a IGF apenas tinha mandato para averiguar uma pequena parte dos mesmos, pelo que o seu Inspetor-Geral, hoje, apenas está mandatado a responder àquelas questões que caibam no objeto e âmbito antes apresentado, designadamente, se os procedimentos adotados e os valores pagos a título de indemnização se encontravam em conformidade com os normativos aplicáveis.

Sem prejuízo do conhecimento público, quer do relatório, quer dos seus anexos, permitam-me que saliente desde já alguns aspetos que me parecem merecer especial destaque, pela sua relevância, sensibilidade ou interesse suscitados nos *media* e na opinião pública e que julgo também serão matéria que despertará nas Senhoras e Senhores Deputados natural interesse.

Como já referido o mandato conferido à IGF por Sua Exa. o Ministro das Finanças foi o de proceder à avaliação do processo de cessação de funções societárias e laborais da Senhora Eng.^a Alexandra Reis no Grupo TAP, tarefa que procurámos desenvolver no mais curto espaço de tempo possível sem, contudo, comprometer o rigor técnico exigido, que é apanágio de qualquer trabalho produzido pela IGF.

A este propósito, não será de mais salientar que a IGF e os seus trabalhadores gozam de autonomia técnica no

exercício das suas funções, atuando sempre de forma independente, sem se deixar influenciar ou instrumentalizar nos trabalhos que executam por quaisquer interesses ou opiniões externas, como não podia também deixar de suceder com o trabalho em causa.

Em termos metodológicos, este trabalho seguiu as normas de auditoria vigentes e aplicáveis em trabalhos de idêntica natureza, com a profundidade julgada adequada às circunstâncias e que posso sintetizar da seguinte forma:

- Leitura de informação pública relevante;
- Recolha e análise de documentos e outros elementos relacionados com o assunto em causa e solicitados à empresa, como sejam:
- Reuniões com intervenientes no processo visando o esclarecimento de situações ou aspetos que não se encontravam devidamente clarificados, a saber:
 - Reuniões com a Eng.^a AR, com o ex-Secretário de Estado das Infraestruturas, Hugo Santos Mendes, com o Presidente do Conselho de Administração da TAP, S.A., Dr. Manuel Beja, e com o Vogal da CE e Chief Financial Officer (CFO) da TAP, S.A., Dr. Gonçalo Pires.

- Audição da Chief Executive Officer (CEO) da TAP, S.A., Senhora Eng.^a Christine Ourmières-Widener, na Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, ocorrida a 17/01/2023.
- Esclarecimentos solicitados por escrito pela IGF relativamente às matérias abrangidas pela presente ação e prestados pelas seguintes entidades:
 - Gabinetes do Ministro das Finanças e do Ministro das Infraestruturas, para disponibilização de todos os elementos/documentos que, à data dos factos, tenham sido do conhecimento destas duas áreas governativas;
 - Ex-Ministro de Estado e das Finanças;
 - Ex-Ministro das Infraestruturas e da Habitação;
 - Ex-Secretário de Estado do Tesouro;
 - Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);
 - Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP);
 - Chief Executive Officer da TAP, S.A.;
 - NAV - Navegação Aérea de Portugal, E.P.E.;
 - Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.
- Elaboração do projeto de relatório, tendo em vista o exercício do contraditório por parte da TAP

(contraditório institucional) e responsáveis visados (contraditórios pessoais).

- Elaboração do relatório final, que remetemos para tutela para homologação

No que respeita à audição dos envolvidos no processo em apreço, saliente-se que na fase de execução do trabalho é à IGF que compete determinar a forma, o momento e o teor de tais audições, por forma a aferir a factualidade e recolher as evidências necessárias à apreciação da matéria controvertida.

Importa assim esclarecer que, no caso específico da Senhora Eng.^a Christine Ourmières-Widener, a IGF teve presente os esclarecimentos prestados em 4 momentos distintos:

- Através da subscrição, com o PCA, da resposta inicial da TAP (9 de janeiro de 2023) ao primeiro pedido de informação solicitado (em 2 de janeiro de 2023);
- As declarações que prestou na Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, ocorrida a 17 de janeiro de 2023;
- Esclarecimentos prestados em 1 de fevereiro de 2023 a um conjunto de questões especificamente formuladas por escrito em 23 de janeiro de 2023;

- Em 23 de fevereiro de 2023 através da resposta em sede de contraditório, ao pedido de pronúncia (contraditório formal pessoal) efetuada em 10 de fevereiro de 2023 sobre o projeto de relatório, tal como exigido pelo Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF e pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31/07, atenta a existência de indícios de responsabilidade financeira.

Estas diligências não seriam, no entanto, impeditivas que a Senhora Eng.ª Christine Ourmières-Widener, querendo, tivesse prestado à IGF, por sua iniciativa, esclarecimentos adicionais, por qualquer forma escrita ou verbal, ou suscitado à IGF as questões que entendesse pertinentes sobre qualquer aspeto que entendesse apropriado ou útil para o esclarecimento dos factos.

Outro aspeto que mereceu alguma controvérsia pública foi a questão da delimitação dos visados em sede de indícios de responsabilidade financeira – PCA e CEO – o que encontra justificação no facto de ambos serem os outorgantes do acordo que corporizou a cessação de funções da Eng.ª Alexandra Reis e os montantes indemnizatórios daí decorrentes, inexistindo outro documento oficial que implique outros intervenientes no processo de tomada de decisão e pagamento.

Nesta matéria, considerou-se ser suscetível de apuramento de responsabilidade financeira o pagamento efetuado à então Administradora Eng.^a Alexandra Reis por cessação de funções, previsto e decorrente do Acordo de cessação de relações contratuais, que totalizou 443 500 euros, bem como a atribuição dos benefícios constantes do Anexo II do mesmo Acordo, dos quais foram utilizados, pelo menos, os identificados no relatório que, segundo os dados fornecidos pela TAP, S.A., ascenderam a 6 610,26 euros.

Quanto ao CFO da TAP, do que nos foi possível apurar, este não esteve relacionado com o processo uma vez que:

- Toda a negociação terá ocorrido à margem do Conselho de Administração e da Comissão Executiva a que pertencia, não existindo evidências de que o CFO tenha tido conhecimento do mesmo;
- O administrador financeiro não terá tido intervenção no pagamento da indemnização, de acordo com os circuitos e procedimentos vigentes na TAP, matéria que nos abstermos de qualificar, por extravasar o nosso mandato de auditoria.

Quanto aos ex-Ministro da Infraestruturas e Habitação e ex-Secretário de Estado das Infraestruturas, que tiveram uma inegável intervenção no processo em apreço, ainda que revestida de elevado grau de informalidade, fizeram-no, de acordo com a avaliação técnica efetuada pela IGF, no pressuposto da respetiva conformidade legal, asseverada pela CEO atenta a assessoria jurídica de que a mesma e a então administradora Eng.ª Alexandra Reis tinham ao seu dispor.

Do que pudemos apurar, mais nenhum membro do Governo teve envolvimento e/ou conhecimento prévio do processo.

Perante as conclusões a que chegámos, as propostas que formulámos ao decisor político foram no sentido de:

- Desencadear os atos necessários à adequada formalização da cessação de funções da Eng.ª Alexandra Reis, caso se entendesse tratar-se de uma demissão por mera conveniência;
- Efetuar a avaliação da atuação dos administradores envolvidos quanto à inobservância dos normativos aplicáveis (diplomas que enformam a atividade dos administradores – Estatuto do Gestor Público e

Regime Jurídico do Setor Público Empresarial– e estatutos da empresa).

Agradeço às Senhoras e aos Senhores Deputados a atenção que me dispensaram e colocamo-nos, naturalmente, à vossa disposição para os esclarecimentos que julguem necessários.

Muito obrigado!